

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00500/2025
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADA:	Luzia Alves de Jesus
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital nº 001/SEMAD/2019
RESPONSÁVEIS:	Paulo César Bergamin – Secretário Municipal de Administração Oscar Cabral de Souza Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD Gilsimar Rodrigues da Silva – Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N.º001/2019/SEMAD de 9 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1713550)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº5733 ANO XXXV, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1713550)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1713318)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº2574 ANO XI, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1713318)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 36 - 37 ID1713318)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados da Servidora	Cargo e Colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Luzia Alves de Jesus – CPF n° xxx.678.572-xx	Professor – 7°	√ - pág. 4 ID1713318	√ - pág. 15 ID1713318	√ - pág. 10 - 14 ID1713318	√ - pág. 17 ID1713318	√ - pág. 19 ID1713318

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO

Importa destacar que, ao analisarmos a documentação¹, verificamos que a impetrante **Luzia Alves de Jesus** foi aprovada para o cargo de professora, referente ao concurso público n° 001/2019/PMPV/RO, realizado em 9 de maio de 2019 pela Prefeitura de Porto Velho, a candidata foi classificada dentro das vagas previstas e aguardava nomeação

Diante da inércia da administração, a candidata ingressou com mandado de segurança para garantir seu direito à nomeação. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia reconheceu o direito líquido e certo da impetrante, determinando sua nomeação imediata, fundamentado no fato de que a candidata foi aprovada dentro das vagas previstas no edital, não havendo justificativa legal para a omissão da Prefeitura.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo

¹ Número do processo: 7069847-75.2023.8.22.0001 (pág. 26 – 29 ID 1713318)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 24 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 24 de Fevereiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4